



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.
52/2023-PMDF, nos termos do Padrão n.
04/2002.

Processo SEI n. 00054-00131437/2023-08

Origem	Processo	SEI	n.
	00054.00094981/2019-77		

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa EDUSOFT TECNOLOGIA LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 05.462.204/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, n. 379, Bairro: Centro. CEP: 89010-001, Telefone: (47) 2111-2222, e-mail: comercial@edusoft.com.br, representada por MICHEL ROBERT WEIGMANN, CPF n. 006.***.***-43, RG n. 3.***.614, SSP/SC, na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 22/2023-PMDF (Doc. SEI n. 120099276), da Proposta (Doc. SEI n. 121783279) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados em Sistemas Integrados de Gestão Educacional aplicado ao sistema de ensino da PMDF (DEC/ISCP), a ser utilizado tanto no ensino superior quanto no ensino assistencial e Técnico-profissional a serem entregues nas dependências do Departamento de Educação e Cultura da PMDF, seus Estabelecimentos de Ensino - EE e Unidades com Encargo de Ensino - UEE, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n. 22/2023-PMDF (Doc. SEI n. 120099276), da Proposta (Doc. SEI n. 121783279), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos Art. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 - A CONTRATADA deverá entregar no Departamento de Educação e Cultura da Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura de contrato;

4.2.2 - Por se tratar de uma solução que envolve entrega de licenças de software, considerar-se-á entregue quando disponibilizadas para instalação pelo Fornecedor;

4.2.3 - Em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega das licenças de softwares adquiridas, fornecer à PMDF acesso aos sítios do fabricante, atualização de novas versões, download dos produtos, chave de licenciamento e suporte junto ao fabricante;

4.2.4 - Em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato, disponibilizar estrutura técnica para o início das operações nas licenças de softwares adquiridas;

4.2.5 - Em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de lançamento da nova versão ou release das licenças adquiridas, prover a atualização ou disponibilização para download de qualquer software licenciado e adquirido pela PMDF;

4.2.6 - Os serviços deverão estar disponíveis para acionamento no horário comercial de segunda a sexta das 09:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 (exceto feriados);

4.2.7 - A prestação dos serviços técnicos especializados referentes à instalação, implantação, customização e/ou desenvolvimento em soluções e produtos serão prestados nos termos do contrato;

4.2.8 - O prazo para iniciar a contagem do tempo de licença e manutenção será da data da assinatura do contrato.

4.3 – DOS PROCESSOS ATENDIDOS PELA SOLUÇÃO

4.3.1 - Módulo Administrativo;

4.3.2 - Módulo Acadêmico;

4.3.3 - Módulo Gestão do Sistema;

4.3.4 - Módulo Biblioteca;

4.3.5 - Módulo Gestão de Ensino a Distância, LMS - Learning Management System e AVA - Ambiente Virtual de Aprendizado para o Aluno;

4.3.6 - Módulo Processo Seletivo (Presencial e On-Line);

4.3.7 - Módulo Gestão de Turmas, Disciplinas, Módulos, Créditos, Unidades Curriculares e Séries;

4.3.8 - Módulo Secretaria;

4.3.9 - Módulo Avaliações;

4.3.10 - Módulo Correção de Provas;

4.3.11 - Módulo Estágio;

4.3.12 - Módulo Financeiro.

4.4 – DOS REQUISITOS DA CAPACITAÇÃO

4.4.1 - Os Requisitos de Capacitação definem o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados; os perfis dos instrutores; as questões ligadas a própria realização dos treinamentos, dentre outros.

4.4.2 - Deverá ser fornecida capacitação aos servidores da CONTRATANTE, que utilizarão quaisquer dos sistemas, bem como aos servidores do Setor de Tecnologia da Informação da Fundação;

4.4.3 - Entende-se por capacitação, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, Instalação e Administração, para as pessoas indicadas;

4.4.4 - A Contratada deverá apresentar na época da capacitação um Plano de Capacitação para os Usuários Finais, abrangendo os níveis funcional e gerencial;

4.4.5 - O Plano de Capacitação deve conter os seguintes requisitos mínimos:

4.4.5.1 - Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;

4.4.5.2 - Público alvo;

4.4.5.3 - Conteúdo programático;

4.4.5.4 - Conjunto de material a ser distribuído em cada capacitação, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;

4.4.5.5 - Carga horária de capacitação de cada módulo, não inferior a 10 (dez) horas por usuário/turma;

4.4.5.6 - Avaliação de aprendizado, na forma escrita, podendo ser discursiva ou de múltipla escolha, a ser aplicada ao final da capacitação;

4.4.5.7 - Recursos utilizados no processo de capacitação (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos, etc.).

4.4.5.8 - A capacitação para o nível técnico deve abranger instalações, configurações, atualizações, transferência de conhecimentos com documentação dos sistemas instalados, permitindo que a equipe técnica de TI ao final da capacitação possa ser capaz de prestar suporte a todos os módulos do Software e realizar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte da proponente;

4.4.5.9 - As turmas devem ser dimensionadas por módulo;

4.4.5.10 - A CONTRATADA deverá apresentar proposta para a realização das capacitações;

4.4.5.11 - Caberá à CONTRATANTE o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização das capacitações;

4.4.5.12 - Caberá à CONTRATADA realizar a Instalação do Sistema para capacitação, incluindo-se a utilização de base de dados de exemplo, prover o material didático e os manuais necessários para um bom aprendizado;

4.4.5.13 - As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.4.5.14 - As turmas admissíveis por curso serão ministradas no horário do expediente da Contratante: 13h00 às 19h00.

4.4.5.15 - Os equipamentos disponíveis serão no mínimo de um microcomputador para cada participante, fornecidos pela CONTRATANTE;

4.4.5.16 - Deverá haver disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes de relatórios;

4.4.5.17 - As instalações terão iluminação compatível fornecida pela CONTRATANTE;

4.4.5.18 - A realização da capacitação deverá obedecer às seguintes condições:

4.4.5.18.1 - As datas para início da capacitação de cada módulo deverão ser estipuladas a partir do recebimento da ordem de serviço de capacitação;

4.4.5.18.2 - Capacitação para o perfeito conhecimento da aplicação, principalmente na sua parametrização e nos recursos oferecidos por suas funções;

4.4.5.19 - A CONTRATADA apresentará, à época da capacitação, o currículo de cada instrutor, para análise e aprovação prévia pela CONTRATANTE;

4.4.5.20 - A CONTRATADA apresentará, à época da capacitação, uma cópia de material didático e do programa de treinamento, para análise e aprovação prévia pela CONTRATANTE;

4.4.5.21 - A CONTRATANTE resguardar-se-á do direito de acompanhar, adequar e avaliar a capacitação contratada, sendo que, se a capacitação for julgada insuficiente, caberá à CONTRATADA ministrar o devido reforço, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.4.5.22 - Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar alterações no programa de capacitação, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.;

4.4.5.23 - A capacitação será ministrada nas dependências da CONTRATANTE, segundo cronogramas estabelecidos em conjunto com a Direção Administrativa Financeira.

4.4.5.24 - Todo o material didático necessário para a realização dos treinamentos será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.4.5.25 - Deverá ser fornecido material impresso e em mídia digital na língua portuguesa;

4.4.5.26 - Instalações físicas e recursos tecnológicos de uso nos treinamentos serão providos e disponibilizados pela CONTRATADA;

4.4.5.27 - Todo treinamento deverá ser realizado para o total de 35 (trinta) Policiais, em horário normal de expediente da PMDF, e previamente negociado quanto ao horário; validação de ementa; coffee break; dentre outros fatores importantes entre as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

4.4.5.28 - Todo o Serviço de Treinamento e Capacitação para policiais deverão ser ministrados por profissionais, providos pela CONTRATADA, com a devida capacidade e com experiência comprovada na área de atuação;

4.4.5.29 - Os Cursos deverão ser teóricos e práticos, buscando conciliar as abordagens a fim de favorecer o processo de ensino-aprendizagem;

4.4.5.29.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, nas instruções que perdurarem período igual ou maior a 04 (quatro) horas de instrução, coffee break, para reposição das condições orgânicas dos alunos;

4.4.5.29.2 - Ao início da capacitação, a CONTRATADA deverá fornecer o material didático (impresso, encadernado e virtual) a cada um dos alunos;

4.4.5.29.3 - Os cursos deverão ter, quando demandados pela PMDF, em função de sua complexidade, simuladores computacionais e jogos de negócio para facilitar o processo de absorção do conhecimento de forma lúdica;

4.4.5.29.4 - Ao término de cada curso, a contratada deverá emitir e entregar, a cada participante que tenha tido um mínimo de 70 (setenta) por cento de frequência, o certificado específico, contendo, no mínimo:

I - Folha em papel Especial (no mínimo 180 g/m²) para certificados, tamanho A4, com timbre da empresa e impressão colorida;

II - Carga horária do curso;

III - Nome completo e identidade do participante;

IV - Dados do Curso;

V - Período de realização;

VI - No verso, ementa do curso, com aproveitamento do aluno;

VII - Os demais dados julgados importantes e negociados entre as partes;

4.5 – DA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

4.5.1 - Os requisitos de Manutenção de que tratam esse item estão associados às específicas características tecnológicas da solução e definem os parâmetros que devem ser atendidos pela CONTRATADA na execução dos serviços de manutenção e suporte;

4.5.2 - Manutenção Preventiva: os procedimentos planejados sistematicamente e realizados segundo tarefas de prevenção envolvem programas de inspeção, reformas, trocas de peças e equipamentos, entre outras atividades. Sendo assim, tem por característica principal o trabalho de monitoramento para evitar que a solução apresente erros ou danos aos equipamentos e sistemas;

4.5.2.1 – A manutenção trata-se dos serviços para correção de erros e falhas no sistema a partir da identificação e abertura de ordem de serviço. Tais ordens deverão ser tratadas imediatamente, corrigindo os defeitos o mais breve possível.

4.5.2.2 - As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

4.5.2.3 - Realizar análise de performance e efetuar recomendações de ajustes visando garantir que todo ambiente esteja em sintonia com as recomendações do fabricante.

4.5.3 - Suporte Técnico Corretivo (Manutenção Corretiva): as atividades realizadas com intuito estrito de reparar falhas ou danos decorrentes de incidentes específicos relativos tanto a equipamentos ou quanto a softwares;

4.5.3.1 - Deverá disponibilizar suporte técnico in loco, por telefone, e-mail, Skype ou qualquer outra ferramenta de comunicação, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 21:00 horas e aos sábados das 08:00 as 13:00 horas. Os serviços de suporte não terão limites de uso.

4.5.3.2 - A “atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA.

4.5.3.3 - Disponibilizar a documentação (em língua portuguesa, padrão brasileiro) e transferência de conhecimento das atividades técnicas realizadas.

4.5.4 - Manutenção Evolutiva: as ações que buscam adaptar ou desenvolver software e sistemas, mesmo que estes não tenham sido desenvolvidos pela equipe na etapa original do projeto. Dessa forma, é possível adaptar o sistema a novas necessidades e demandas como mudanças em legislações e de parâmetros tecnológicos. A manutenção evolutiva compreende o que setores do mercado denominam Atualização de Versões. Assim, uma versão completa do software, ou parcial, mas com funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas, devem ser consideradas como uma nova versão estável do produto, podendo esta operação ser orientada à correção de falhas do produto;

4.5.4.1 - Deverá durante todo o prazo contratual elaborar novas ferramentas para atender a legislação pertinente, assim como, realizar melhorias no sistema, levando sempre em consideração as sugestões dos usuários do DEC/ISCP nas atualizações de versões do sistema.

4.5.4.2 - As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

4.5.4.3 - A cada nova liberação de versão, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

4.5.5 - Garantia Técnica Contratual: a salvaguarda sobre os possíveis vícios ocultos de fabricação acrescidos dos preceitos de cobertura de garantia estabelecidos no Termo de Referência - o que traduz o próprio pacto contratual entre contratante e contratada. Esta modalidade estabelece a proteção mínima de qualidade exigida para a performance, execução do contrato e para a obtenção dos resultados pretendidos. Neste sentido, a Garantia Técnica Contratual, deve assegurar, pelo determinado período da avença: padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho dos bens e serviço contratado. A garantia técnica contratual é de responsabilidade da contratada, fornecedor-direto (prestador exclusivo do bem ou prestador do serviço) podendo ser executada, a critério PMDF, por fornecedor-indireto (fabricante do produto ou empresa terceirizada), sem prejuízo da responsabilidade legal da contratada pela qualidade ou não execução dos serviços, de acordo com os Acordos Mínimos de Serviços firmados no Termo de Referência. Importa ressaltar que o prazo da garantia técnica deve ser

estabelecido com base nas condições praticadas no setor privado, de acordo com a realidade de mercado e não deve se confundir ou concorrer com prazos e serviços estabelecidos como manutenção preventiva, corretiva e evolutiva. Sendo assim, não se pode contratar manutenção para serviços que são cobertos por garantias técnicas contratuais pelo tempo que essa perdurar;

4.5.6 - Garantia Técnica Contratual On Site: a Garantia Técnica Contratual On Site, diferentemente da Garantia "de balcão" em que o usuário/cliente leva ou encaminha o produto defeituoso até o prestador ou seu representante, exige que o fornecedor direto ou indireto preste os serviços relativos a garantia contratual no local de atendimento. Na hipótese do serviço não puder ser resolvido no local, fica o prestador responsável por providenciar sua remoção (completa ou de partes do produto) e, após as devidas providências, sem deixar de observar os níveis de serviço pactuados no Termo de Referência, retornar com outro produto, peças ou equipamentos reparados para solucionar o chamado no local do atendimento do cliente (contratante);

4.5.6.1 - A garantia dos produtos e a prestação dos serviços de suporte técnico terão duração até o fim do contrato.

4.5.6.2 - O fabricante do software deverá disponibilizar canais de suporte via Internet e/ou telefone para solução de problemas identificados nos programas licenciados e o tempo para resolução não poderá ser superior a 01 (uma) hora. Caso haja necessidade de realizar um suporte presencial, a contratada deverá enviar um técnico ao local, sem nenhum ônus para a contratante, em até 06 (seis) horas da abertura do chamado.

4.5.6.3 - A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva dos softwares, sem nenhum ônus para a contratante.

4.5.7 - Serviço de Sustentação: o trabalho de suporte a toda a infraestrutura dos sistemas de TIC, nos seguintes níveis:

I - softwares - bots, sites, ERPs, CRMs e aplicativos;

II - hardwares - data centers, servidores, computadores e equipamentos eletrônicos; redes - internet, segurança da informação e componentes de rede.

4.5.7.1 - É, portanto, uma espécie de monitoramento, garantia ou manutenção que permitirá a continuidade, disponibilidade e qualidade tecnológica da aplicação;

4.5.8 - A seguir têm-se os padrões estabelecidos (procedimentos) para a realização de manutenções, garantias; suporte técnico e apoio técnico, consultoria para esse projeto:

4.5.8.1 - O fabricante do software deverá disponibilizar canais de suporte via Internet, chat, whatsapp e/ou telefone para solução de problemas identificados nos programas licenciados;

4.5.8.2 - A manutenção será realizada nos dias úteis em horário comercial. Caso o problema não seja sanado de forma remota, a contratada deverá enviar um técnico ao local, sem nenhum ônus para a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado.

4.5.9 - Será realizado mediante emissão de ordem de serviço podendo disponibilizar recursos técnicos do próprio fabricante.

4.6 – DA SEGURANÇA OPERACIONAL

4.6.1 - A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes Segurança da Informação da PMDF obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PMDF aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa.

4.6.2 - Atender as recomendações de seguranças previstas no PDTI da PMDF e portaria PMDF N. 533, que institui as normas regulatórias para uso dos recursos de tecnologia da informação da PMDF.

4.6.3 - Deverá a empresa contratada se abster de fornecer qualquer informação da contratante que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da PMDF. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda.

4.6.4 - Para ter acesso a todos os módulos do sistema, o aluno deverá informar usuário e senha uma única vez. Caso seja policial, a validação de usuário deverá ser feita pelo Active Directory (AD) e, caso não seja, a validação deverá ser feita pelo próprio sistema com dados criptografados em banco de dados.

4.7 – DOS REQUISITOS TEMPORAIS

4.7.1 - A solução deverá ser implantada, em sua totalidade, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

4.7.2 - Por se tratar de uma solução que envolve entrega de licenças de software, considerar-se-á entregue quando disponibilizada para instalação pelo Fornecedor.

4.7.3 - Em até 48 horas após a entrega da licença de softwares adquirida, fornecer à PMDF acesso aos sítios do fabricante, atualização de novas versões, download dos produtos, chave de licenciamento e suporte junto ao fabricante.

4.7.4 - Em até 48 horas após a assinatura do Contrato, disponibilizar estrutura técnica para o início das operações nas licenças de softwares adquiridas.

4.7.5 - Em até 10 dias, contados a partir da data de lançamento da nova versão ou release das licenças adquiridas, prover a atualização ou disponibilização para download de qualquer software licenciado e adquirido pela PMDF.

4.7.6 - Os serviços deverão estar disponíveis para acionamento no horário comercial de segunda a sexta das 09:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 (exceto feriados).

4.7.7 - A prestação dos serviços técnicos especializados referentes à instalação, implantação, customização e/ou desenvolvimento em soluções e produtos serão prestados nos termos do contrato.

4.7.8 - O prazo para iniciar a contagem do tempo de licença e manutenção será da data da assinatura do contrato.

4.7.9 -- O prazo de vigência é 12 (doze) meses, também contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.8 – DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.8.1 - Todos os softwares e atualizações deverão ser disponibilizadas para a PMDF por meio eletrônico, pela internet, de forma a evitar o impacto da produção de CD/DVD sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar), de caixa de CD/DVD, de pacote, de transporte e de necessidade de desfazimento futuro.

4.8.2 - Toda a documentação de software e base de conhecimento deverá estar disponível na internet, de forma a evitar impacto sobre recursos naturais decorrentes de produção de material de impressão, de pacotes e de desfazimento futuro.

4.8.3 - Todas as interfaces de operação do software licenciado e a documentação técnica devem estar no idioma português brasileiro.

4.8.4 - Durante a execução de tarefas no ambiente da PMDF ou das demais instituições públicas envolvidas, os funcionários da empresa fornecedora deverão observar, o trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas das instituições.

4.9 – DOS REQUISITOS TECNÓLOGICOS DA SOLUÇÃO TI

4.9.1 - Sistema “multiusuário”, “integrado”, permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum entre o (s) sistema (s);

4.9.2 - Possibilidade de Personalização do Sistema de Gestão Acadêmica Integrado de acordo com as demandas acadêmicas sem ônus;

4.9.3 - Funcionamento em rede com arquitetura de sistemas operacionais 64bits;

4.9.4 - Desenvolvido em interface gráfica;

4.9.5 - Prover controle de acesso efetivo ao aplicativo, por meio do uso de senhas, criptografia e expiração de senhas;

4.9.6 - Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo por meio do uso de senhas, disponibilizando recursos de dupla custódia, utilizando o conceito de usuário autorizador, em qualquer função, selecionada a critério do usuário;

4.9.7 - Permitir atribuir, em telas de entrada de dados, por usuário, permissão exclusiva para gravar, consultar e/ou excluir dados;

4.9.8 - Manter histórico dos acessos por usuário e por função, registrando a data, hora e o nome do usuário;

4.9.9 - Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas;

4.9.10 - Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada;

4.9.11 - Permitir que os relatórios sejam salvos em formatos de arquivos “PDF, RTF, TXT e XLS” de forma que possam ser importados por outros aplicativos;

4.9.12 - Permitir que os programas executáveis sejam instalados nas estações usuárias, provendo rotinas de atualização automática desses programas a partir do servidor, no caso de substituição de versões;

4.9.13 - As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal maneira que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema.

4.10 – DA INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS

4.10.1 - Instalação: A CONTRATADA deverá usar a Infraestrutura de servidor PRÓPRIO, contando com equipe de tecnologia da informação capacitada para administrar este ambiente, com rotinas de backup local e backup em nuvem.

4.10.2 - A Solução contratada deverá ser compatível com o ambiente operacional da PMDF;

4.10.3 - A PMDF será responsável pelas cópias de segurança do banco de dados da Solução de Software;

4.10.4 - A PMDF poderá utilizar programas de terceiros como PowerBI, Excel e Word para conectar-se ao banco de dados para obtenção de dados não contemplados em relatórios do Sistema;

4.10.5 - A PMDF poderá solicitar a criação de Views no banco de dados, para obtenção de dados estratégicos.

4.10.6 - Instalação em nuvem privada: A CONTRATADA poderá fornecer uma nuvem privada para a PMDF e configurar de acordo com as características do sistema ofertado desde que previamente discutido com o setor de tecnologia da informação da PMDF.

4.10.7 - A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao painel administrativo do (s) servidor (es) na nuvem;

4.10.8 - A CONTRATADA deverá fornecer mecanismos de Backup para os sistemas e base de dados;

4.10.9 - O Backup da Base de Dados será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser do tipo completo diário por 90 (noventa) dias e completo mensal por 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA deverá fornecer acesso ao repositório de backup para o setor de Tecnologia da Informação da PMDF;

4.10.10 - As demandas de crescimento de processamento e armazenamento deverão feitas sem ônus para a PMDF;

4.10.11 - A PMDF poderá utilizar programas de terceiros como PowerBI, Excel e Word para conectar-se ao banco de dados para obtenção de dados não contemplados em relatórios do Sistema;

4.10.12 - A PMDF poderá solicitar a criação de Views no banco de dados, para obtenção de dados estratégicos.

4.11 – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE PROJETO, IMPLEMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E METODOLOGIA DE TRABALHO

4.11.1 - A implantação dos sistemas abrange as tarefas descritas a seguir, que poderão ser agrupadas em etapas realizadas em paralelo, durante a implantação de cada módulo quando solicitada:

4.11.2 - O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que forem necessários ao bom funcionamento e desempenho do sistema contratado é responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive o levantamento de procedimentos e normas inerentes a cada aplicativo, cabendo à Fundação fornecer as orientações e informações complementares solicitadas. Quando houver a necessidade da mudança de procedimentos e normas internas da Administração, as mesmas deverão ser submetidas à aprovação e validação pelo Gestor;

4.11.3 - A conversão, caso necessária, e o aproveitamento de todos os dados armazenados em meio digital, relativos ao exercício corrente e aos exercícios anteriores, porventura já existentes, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

4.11.4 - Deverá ser realizada a conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelos sistemas ora contratos pela Fundação, bem como a migração dos dados existentes nas bases de dados dos sistemas atualmente em uso;

4.11.5 - Deverá, ainda, ser realizado o reprocessamento manual pela CONTRATADA dos dados constantes dos bancos de dados atualmente em uso pela Administração, dos sistemas legados, em que não seja possível a exportação dos dados para migração;

4.11.6 - A CONTRATADA deverá realizar todo o serviço de conversão, migração e reprocessamento de dados, de forma que os mesmos sejam disponibilizados nos sistemas contratados assim como se encontravam nos sistemas legados, responsabilizando-se por qualquer erro futuro de inconsistência dos dados convertidos, migrados ou reprocessados, bem como garantir o perfeito funcionamento para a PMDF e realizando as correções/adaptações/atualizações que se fizerem necessárias e cuja aceitação se dará após sua aprovação pelos funcionários designados para acompanhar os trabalhos;

4.11.7 - A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração do ambiente sistêmico da forma que consta neste Termo de Referência;

4.11.8 - O acompanhamento do uso inicial dos sistemas aplicativos se dará por um período de 30 (trinta) dias, "Implantação Assistida" necessária ao perfeito domínio e operação dos sistemas contratados pelos usuários;

4.11.9 - Para fins contratuais, a despesa de implantação dos sistemas integrados só incidirá no primeiro ano de vigência do contrato. Havendo renovação/prorrogação contratual, nas hipóteses da Lei Federal n. 8.666/1993, o contrato deverá ser reequilibrado, retirando-se a despesa de implantação, tendo em vista o sistema já estar implantado.

4.11.10 - A presente solução exigirá implantação mediante entrega das licenças de softwares adquiridas, mediante o fornecimento à PMDF do acesso aos sítios do fabricante, atualização de novas versões, download dos produtos, entrega das chaves de licenciamento e suporte junto ao fabricante.

4.12 – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA TIC

4.12.1 - O software a ser fornecido deverá ser disponibilizado para uso da Contratante em ambiente WEB (nuvem), com acessos de acadêmicos em ambiente móvel. Seguindo diretrizes do Governo Federal, não gerando nenhum tipo de custo para a CONTRATANTE no que tange à direitos de uso e/ou licenças aos seguintes da plataforma tecnológica, a citar: sistema operacional, servidor de aplicação, servidor de banco de dados e servidor Web. Para que o sistema possa atender às necessidades desta administração deverão ser entregues a cessão de direitos de uso, instalação, customização e testes de todos os módulos.

4.13 – DA CONFIDENCIALIDADE

4.13.1 - A propriedade intelectual da Solução fornecida permanecerá na titularidade do respectivo fabricante, vedado a PMDF cedê-la, salvo autorização da Contratada, conforme disposição do art. 111, da Lei Federal n. 8.666/1993;

4.13.2 - A Contratada deverá garantir a PMDF que o conjunto de software licenciado para uso não infrinja quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets;

4.13.3 - Pertencerá a PMDF a propriedade intelectual de todos os dados inseridos e armazenado na Solução/ Banco de Dados, relatórios diagramas, fluxogramas, modelos. A regra está em conformidade com a Lei Federal n. 9.609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei Federal n. 9.610/1988, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização destes, qualquer título, por parte da Contratada, salvo se formal e previamente autorizada pelo Contratante;

4.13.4 - A utilização de soluções ou componentes, proprietários da Contratada ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente documento, que possam afetar a propriedade da Solução, deverá ser formal e previamente autorizada pelo PMDF;

4.13.5 - A Contratada deverá assegurar ao PMDF, em caso de descontinuidade de qualquer produto da Solução, e durante a vigência contratual, o direito ao uso de qualquer produto que o substitua;

4.13.6 - Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada, zelar por si, por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

4.13.7 - A obrigação assumida de Confidencialidade permanecerá válida durante o período de vigência do contrato principal e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a Contratada, previstas no CONTRATO e na legislação pertinente;

4.13.8 - Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecida, a Contratada exigirá de todos os seus empregados que, a qualquer título, venham a integrar a equipe executante de Objeto deste Termo de Referência, a assinatura do Anexo - Termo de Compromisso onde A signatária declara-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

4.14 – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

Severidade	Descrição	Prazo máximo de Atendimento	Prazo máximo de resolução

1 – Crítica	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade de sistema.	Em até 2 horas	Em até 48 horas.
2 – Alta	Impacto de alta significância relacionado à utilização do software – Causa indisponibilidade de funcionalidade.	Em até 2 horas	Em até 48 horas.
3 – Média	Impacto de baixa significância relacionado à utilização do software. Não causa indisponibilidade sendo contornável por solução paliativa sem grandes esforços ou retrabalho	Em até 4 horas	Em até 72 horas.
4 - Baixa	Solução de Problemas: Tratamento de situações de Severidade 1, 2 e 3 que possam gerar atividades que demandam maior tempo para solução definitiva, Melhorias que serão tratadas e terão avaliação de viabilidade técnica e prazos negociados, inclusive àquelas que necessariamente envolva Arquitetura e alterações significativas ou até mesmo possam novas releases do fabricante	Em até 4 horas	Em até 96 horas.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O Valor total do Contrato é de R\$ 745.750,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

5.2 - O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

5.2.1 - O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

5.2.2 - Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 5.2.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/00001;

II – PTRES: 89306;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV – Fonte de Recurso: 0100000000;

6.2 – O empenho é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho n. 2023NE429, emitida em 27/09/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2. - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.7 - Ficam excluídas desta regra:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.9 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.10 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.12 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.13 - Das novas Implementações e Customizações e Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento:

7.13.1 - Adaptações de Software, não exigíveis por alterações na Legislação, que impliquem em novos, telas, funções, rotinas ou alterações nos arquivos, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, e serão analisadas pela CONTRATADA que fará a análise e projeto da solução e enviará à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação, proposta para aprovação, contendo quantidade de homens/hora necessárias ao seu desenvolvimento.

7.13.2 - Solicitações de novos relatórios deverão ser atendidas em até 05 (cinco) dias após a aprovação da implementação pela CONTRATANTE;

7.13.3 - Solicitações de novas funcionalidades, rotinas ou alterações, deverão ser atendidas em até 90 (noventa) dias após a aprovação da implementação pela CONTRATANTE;

7.13.4 - Ocorrendo atraso na entrega das implementações aprovadas, será reduzida do valor de contraprestação devido (proposto e aprovado), a parcela dada pela fórmula abaixo:

$PR=VD-VR$; e $VR=VD*[1-(DA^2/1/3*DP^2)]$, ou

$PR=VD-VR$; e $VR=VD*[1-(3*DA^2/DP^2)]$, onde:

PR é a Parcela Reduzida;

VR é o Valor a Receber;

VD é o Valor Devido;

DA é o n. de Dias de Atraso; e

DP é o n. de Dias Proposto e aprovado para atendimento (conclusão da implementação e respectiva entrega).

7.13.5 - A redução no valor da contraprestação, a ser paga à CONTRATADA pela prestação dos serviços, nos limites estabelecidos, não tem natureza de sanção, mas de ajuste no pagamento pela própria falta parcial da prestação dos serviços e os prejuízos decorrentes;

7.13.6 - Caso o atendimento ainda não se concretize com DA de até 1/3 (um terço) de DM, será entendido como falta grave na prestação do serviço, desta forma, serão tomadas as providências para aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da redução na contraprestação calculada conforme acima;

7.13.7 - Mesmo que chegue à conclusão de que a implementação solicitada não possa ser entregue nos prazos máximos predefinidos nos itens 7.3 e 7.4 deste tópico, a CONTRATADA deverá apresentar proposta contendo também os motivos, justificativas e raciocínios (inclusive memória de cálculos) que a fizeram chegar a tal conclusão para sua avaliação pela CONTRATANTE;

7.13.8 - Caso a CONTRATADA se recuse a apresentar proposta no prazo estipulado, será entendido como falta grave na prestação do serviço, desta forma, serão tomadas as providências para aplicação das sanções cabíveis;

7.13.9 - A implantação/ativação das novas implementações observará os mesmos critérios, procedimentos, condições e obrigações estabelecidas, bem como integrarão as respectivas listas de requisitos contratados após incorporadas aos Softwares/Módulos/Sistemas.

7.14 - Procedimentos para emissão de Nota Fiscal e Pagamento:

7.14.1 - O pagamento único será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.14.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

7.14.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.14.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

7.14.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14.6 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.14.8 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.14.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14.10 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.14.11 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.14.12 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

7.14.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14.16 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14.17 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Federal n. 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.14.18 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.14.19 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 = I = 0,00016438 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.14.20 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um Executor de Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, bem como, receber o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas no acesso, e atestar as Notas Fiscais.

7.14.21 - A fiscalização será composta pelos policiais militares lotados no Departamento de Educação e Cultura – DEC.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Da garantia para execução contratual

9.1.1 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 37.287,50 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.4 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.5 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.7 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.2 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

10.1.3 - Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.1.5 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.1.6 - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

10.1.7 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

10.1.8 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

10.1.9 - Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao fornecimento e serviço que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.10 - Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato; e

10.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.1.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.1.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório;

11.1.4 - O não atendimento das determinações constantes da Lei Federal n. 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital n. 5.087/2013)

11.1.5 - Deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que fornece plano de saúde aos funcionários prestadores de serviço oriundo do contrato com a PMDF, nos termos da Lei Distrital n. 4.799/2012.

11.1.6 - Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

11.1.7 - Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação. Apresentar a declaração do ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade, quando da assinatura do contrato

11.1.8 - Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.

11.1.9 - Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.1.10 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.11 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação

contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

11.1.12 - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.1.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.1.14 - Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

11.1.15 - Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

11.1.16 - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

11.1.17 - Os profissionais da CONTRATADA para realizar os serviços previstos neste Termo de Referência deverão possuir certificação de cursos teóricos e práticos emitida pela CONTRATADA que os habilite nos serviços a que se propõe.

11.1.18 - Em caso de impossibilidade de comprovação de experiência profissional contendo a descrição das atividades desenvolvidas à época (através de declaração ou certidão do antigo tomador do serviço), desde que excepcional e motivadamente, o profissional deverá listar/detalhar em seu currículo as atividades e assiná-lo de próprio punho, entregar à LICITANTE, que deverá atestar a experiência do profissional, se responsabilizando pelas informações do currículo e assinando-o em conjunto com o profissional.

11.1.19 - A não comprovação da qualificação dos profissionais da CONTRATADA diretamente envolvidos na prestação dos serviços junto ao CONTRATANTE nos prazos previstos neste termo de referência pode caracterizar, salvo motivo de força maior, inexecução parcial do CONTRATO ensejando a adoção das medidas de gestão contratual cabíveis, quando for o caso.

11.1.20 - O CONTRATANTE não custeará cursos e/ou treinamentos aos profissionais da CONTRATADA. A empresa CONTRATADA é responsável pelo contínuo aprimoramento do conhecimento dos seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão

obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

MICHEL ROBERT WEIGMANN



Documento assinado eletronicamente por **Michel Robert Weigmann, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 23/10/2023, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124473138** código CRC= **8CCA85A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br